

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS Nº 004/2020

O Município de Amparo por meio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**, com fundamento no **artigo 24, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, alterada pela **Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e no **Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016**, torna pública a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.920, DE 05 DE JUNHO DE 2017.**

1 - Justificativa

CONSIDERANDO o **art. 227 da Constituição Federal** que concebe como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à **profissionalização**, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o **art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal** dispõe que é vedado qualquer trabalho ao menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de **aprendiz**, a partir de 14 (quatorze) anos, observadas as regras protetivas do trabalho da criança e do adolescente, expressas na vedação, para os menores de 18 anos, do trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso e prejudicial à sua moralidade, de acordo com a mesma Norma Constitucional;

CONSIDERANDO o **art. 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990)**, segundo o qual a garantia de prioridade absoluta compreende: I – precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas; III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da infância e da juventude;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 69 da Lei 8.069/90**, que assegura ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, desde que respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que, por corolário de toda essa normativa, constitucional e legal, o direito à **profissionalização** constitui-se como **direito fundamental inalienável** dos adolescentes, por força dos quais decorre dever jurídico impostergável imposto ao Estado para sua justa implementação e realização, **por meio de políticas públicas eficazes**, sob pena de configuração de grave ilicitude constitucional e prática de ato

de infidelidade governamental ao texto constitucional;

CONSIDERANDO que a aprendizagem, na forma dos **artigos 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho**, é importante instrumento de profissionalização de adolescentes, na medida em que permite sua inserção simultânea no mercado de trabalho e em cursos de formação profissional, com garantia de direitos trabalhistas e previdenciários;

CONSIDERANDO que, como **ente federado dotado de autonomia administrativa**, o Município tem a faculdade de promover o exercício do direito à **profissionalização**, em especial, à adolescentes excluídos do processo de formação profissional, **mediante lei específica, Lei Municipal nº 3.920 de 05 de junho de 2017**;

CONSIDERANDO, ainda, o **Estatuto da Criança e do Adolescente, no parágrafo 2º do art. 68**, onde esclarece: A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo;

CONSIDERANDO a **Lei nº 13019 de 31 de julho de 2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, considerada como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, instrumento que veio para dar a segurança jurídica aos termos de parceria entre governo e organizações sociais e legitimar os trâmites necessários na contratação (chamamento público), controle interno e externo, prestação de contas e transparência;

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa nº 01/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no que concerne a Repasses Públicos ao Terceiro Setor;

CONSIDERANDO a Projeção da **Fundação SEADE (jul/2020)**, a qual, no Município, apura para este ano a projeção de **4.091 adolescentes na faixa etária de 15 a 19 anos**, faixa que comporta o maior contingente do público-alvo da aprendizagem, justificando a demanda e a importância do presente projeto;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 4.030, de 20 de setembro de 2019**, que no art. 90 versa sobre a competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania inciso III – executar as políticas municipais de assistência social, **da criança e do adolescente**, do idoso e das pessoas com deficiência, em colaboração com os demais setores do governo municipal e em parceria com outras esferas de governo e entidades e organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO, por fim, o papel do Poder Público em **exercer**, efetivamente, a **Responsabilidade Social Organizacional**, servindo como **exemplo à sociedade e às demais organizações**, obrigadas ou não a contratarem aprendizes, da importância em oferecer oportunidades de profissionalização aos adolescentes em seus quadros funcionais, a Administração Municipal justifica o presente chamamento.

2. Do Objeto do Chamamento

2.1 O presente Edital tem por objetivo a seleção e celebração de Parcerias, por meio de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil para execução do PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ, no âmbito da Administração Pública Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 3.920 de 05 de junho de 2017 (Lei do Adolescente Aprendiz) nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e suas alterações.

2.2 A Organização da sociedade civil selecionada, nos termos deste Edital, estará apta a celebrar parceria estabelecida com o Município de Amparo, para a consecução de objeto de interesse público e parceria voluntária, na modalidade de **Termo de Colaboração** com recursos do Tesouro Municipal, vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para o **exercício de 2021**.

3. Das Condições de Participação

3.1 Poderão participar do presente edital as OSCs definidas pela Lei nº 13.019/2014, com alterações dadas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016):

3.1.1 que se caracterizam como instituições sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública e com o objetivo de assistência ao adolescente aprendiz maior de 14 (quatorze) anos e menor de 18 (dezoito) anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

3.1.2 que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

3.1.3 que mantenham escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.1.4 que possuam, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.1.5 que comprovem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

3.1.6 que possuam instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstos na parceria e no cumprimento das metas estabelecidas.

4 Ficará impedida de celebrar a Parceria, a OSC que:

4.1 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.2 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente

celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.3 tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (art. 39, caput, inciso III e § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

4.4 tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.5 tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.6 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.7 tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

4.8 tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5 Comissão de Seleção

5.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 45 de 24 de julho de 2020.

5.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

5.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta

a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

5.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

5.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6 Da fase de Seleção

6.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 01

Ordem	Etapas	Prazo
1	Publicação do Edital	09/10/2020
2	Envio das Propostas; Planilhas Financeiras;	09/10/2020 a 09/11/2020
3	Publicação da Lista de Propostas Apresentadas	10/11/2020
4	Etapas de Seleção das Propostas	11/11/2020 a 26/11/2020
5	Publicação do Resultado Preliminar	27/11/2020
6	Prazo para Interposição de Recursos	30/11/2020 a 04/12/2020
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	09/12/2020
8	Homologação e Publicação do Resultado Final	11/12/2020

6.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019 de 2014.

7 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Amparo *na internet* www.amparo.sp.gov.br, na plataforma eletrônica SICONVINHO pelo <http://lei13019.com.br/sp/amparo> e no Jornal Oficial do Município de Amparo, com prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.2 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.2.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do SICONVINHO através do sítio <http://lei13019.com.br/sp/amparo>, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23:59 horas do dia 09 de novembro de 2020.

7.2.2 Devem ser enviados para o email comselecao@amparo.sp.gov.br até às 23:59 horas do dia 09 de novembro de 2020 contendo no corpo do email as informações: Nome da OSC; Nome do Programa; número do edital pertinente ao Programa; nome do presidente e técnico responsável pelas informações fornecidas os seguintes documentos:

- a) As planilhas financeiras conforme modelo ANEXO 2;
- b) O Relatório detalhado de atividades executado até o mês de setembro de 2020;
- c) Lista Atual de Usuários da Entidade;
- d) Quadro de profissionais da OSC conforme modelo ANEXO 6.

7.2.3 As OSCs que não possuem cadastro no sistema SICONVINHO e necessitarem de senha, a mesma deve ser solicitada no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste edital através do e-mail rgalvao@amparo.sp.gov.br contendo os seguintes dados:

- e) Nome da Instituição;
- f) CNPJ;
- g) Telefone de Contato;
- h) Endereço da OSC;
- i) E-mail institucional;
- j) Nome completo do técnico ou dirigente;

- k) CPF;
- l) RG;
- m) Função.

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

7.3 Etapa 3: Publicação da Lista de Propostas Apresentadas

7.3.1 A administração pública divulgará a lista de propostas apresentadas por serviço na página do sítio oficial da Prefeitura de Amparo *na internet* www.amparo.sp.gov.br e na plataforma eletrônica do SICONVINHO através do <http://lei13019.com.br/sp/amparo> e no Jornal Oficial do Município de Amparo.

7.4 Etapa 4: Seleção das propostas pela Comissão de Seleção.

7.4.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas: plano de trabalho, planilha financeira e outros documentos apresentados pelas OSCs. A análise e o julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.4.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo I.

7.4.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

7.5 Etapa 5: Dos Critérios Objetivos de Seleção e Julgamento das Propostas

Tabela 02

EIXOS	CRITÉRIOS	PONTOS
Plano de Trabalho	• Propõe a execução de ações de caráter continuado, permanente, planejado e de avaliação de suas atividades (10 PONTOS); • Apresenta na proposta coerência com os princípios e diretrizes da Lei Municipal nº 3.920 de 05/06/2017 - Programa Adolescente Aprendiz (10 PONTOS); • Estabelece clareza e coerência na forma que vai desenvolver o trabalho,	Até 80



Gerenciamento dos Recursos Financeiros	descrevendo o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto (10 PONTOS); • Explicita conhecimentos sobre a realidade do Público Prioritário e demonstra experiência com o serviço proposto (10 PONTOS); • Prevê ações que contribuem para a melhoria de qualidade de vida e alteração da realidade social do público contemplado com proposta de avaliação do impacto esperado (10 PONTOS); • Garante a oportunidade de participação dos usuários nos planos, com ofertas de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio aos usuários e suas famílias (10 PONTOS); • Apresenta estrutura física e operacional para a execução das atividades do plano (10 PONTOS); • Apresenta o quadro de recursos humanos adequado à modalidade do serviço proposto, com vínculos de trabalho e funções adequados à execução proposta. (10 PONTOS) • Coerência entre Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos Financeiros e Despesas Permitidas (20 PONTOS).	Até 20
Metodologia de pontuação: Atende Plenamente (20,10); Atende Satisfatoriamente (05); Atende insatisfatoriamente ou não atende (0).		

7.5.1 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de

2016);

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.1 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.6 Etapa 6: Publicação do Resultado Preliminar

7.6.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura de Amparo *na internet* www.amparo.sp.gov.br e na plataforma eletrônica do SICONVINHO através do endereço eletrônico <http://lei13019.com.br/sp/amparo> e no Jornal Oficial do Município de Amparo, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1 Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2 Os recursos serão apresentados em documento impresso em duas vias no gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania localizada na Avenida Bernardino de Campos, nº 705 – Centro – Amparo/SP.

7.7.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, considerando o cronograma da tabela 1. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo

recurso contra esta decisão.

7.9. Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 03

Ordem	Etapa	Prazo
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, planilha financeira e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.	11/12/2020
2	Entrega do plano de trabalho, planilha financeira e documentos para cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e regularização de documentação se necessário	14/12/2020 a 18/12/2020
3	Emissão da Certidão de Registro Cadastral (CRC)	22/12/2020
4	Parecer do Órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração	28/12/2020
5	Previsão de Início da Parceria	04/01/2021

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de

trabalho, planilha financeira e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. A OSC selecionada deverá apresentar o Plano de Trabalho aprovado no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), assim como a planilha financeira devidamente detalhada e assinada pelo (a) técnico (a) responsável pelo projeto e pelo (a) dirigente da OSC.

8.2.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do caput do art. 2º](#), nos [incisos I a V do caput do art. 33](#) e nos [incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](#), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Utilização dos Recursos Financeiros no Objeto Social – Declaração 1;
- b) Registros Contábeis Atualizados – Declaração 2;
- c) Contratação de pessoal – Declaração 3;
- d) Gratuidade dos Serviços Prestados – Declaração 4;
- e) Monitoramento e Avaliação – Declaração 5;
- f) Prestação de Contas – Declaração 6;
- g) Indicar e apresentar comprovação de abertura de conta corrente bancária exclusiva em banco oficial, preferencialmente no Banco do Brasil;
- h) Estatuto atualizado conforme código civil brasileiro e suas alterações;
- i) Ata atualizada de eleição da diretoria, dos conselhos fiscal e deliberativo e dos demais conselhos, previstos no estatuto;
- j) Atestado de funcionamento (recente);
- k) Comprovante de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- l) Comprovante de Autorização de Curso em Programa de Aprendizagem Profissional no Ministério da Economia - Secretaria do Trabalho;
- m) Cópia do CPF e do RG do presidente e informação de seu endereço;
- n) Certidões Negativas de Débitos:
 - I. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - II. Conjunta da Previdência Social e Tributária da Dívida Ativa da União RBF;
 - III. Tributária Municipal;
 - IV. Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao);
 - V. Débitos Estaduais.
- o) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- p) Escritura de Posse ou contrato de aluguel ou de cessão de uso do imóvel;
- q) Declaração de capacidade técnica e operacional;
- r) Licença da Vigilância Sanitária ou documento que demonstre os prazos para

adequação (se prepara alimentos no local);

- s) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B.) ou protocolo do Corpo de Bombeiros que demonstre os prazos para adequação.

8.2.3. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser entregues, pessoalmente, na Central de Atendimento ao Cidadão - C.A.C , horário das 8 h - 16 hs, de segunda a sexta-feira sito a Avenida Bernardino de Campos, nº 705 – Centro – Amparo/SP.

1) Só serão aceitas as propostas com todos os documentos solicitados nos itens 8.2.1 e 8.2.2, podendo a instituição reapresentar a documentação completa dentro do prazo proposto na tabela 2.

8.3. Etapa 2: Entrega do plano de trabalho, planilha financeira e documentos para cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e regularização de documentação se necessário.

8.3.1. Somente serão aprovados o plano de trabalho e a planilha financeira que estiverem de acordo com as informações descritas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e solicitado a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4. Etapa 3: Emissão da Certidão de Registro Cadastral (CRC)

8.4.1 Após análise da documentação apresentada pela OSC, estando correta, será expedido o CRC da OSC com validade até 31 de dezembro de 2021;

8.4.2 A validade do certificado está condicionada à manutenção regular da documentação apresentada, principalmente às certidões negativas;

8.4.3 O CRC da OSC poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências nas documentações apresentadas no item 8.2.2 deste edital;

8.4.4 Emitido o CRC, será entregue uma cópia à OSC e outra anexada ao processo de chamamento.

8.5. Etapa 4: Parecer de Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho e planilha financeira, a emissão do parecer técnico pelo órgão público municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Seleção, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase

de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Previsão de Início da Parceria

8.6.1 A vigência prevista da parceria dar-se-á entre 04/01/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogada por termo aditivo, desde que notifique com 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência quando motivada pela OSC, ou quando motivada pela Administração e havendo disponibilidade financeira e, parecer técnico favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9 Da Programação Orçamentária e das Metas

Tabela 04

a) Objeto	b) Programação Orçamentária	c) Quantidade	d) Valor Global
Programa Adolescente Aprendiz, nos termos da Lei Municipal nº 3.920, de 05 de Junho de 2017..	15.01.08.244.0039.2.2 15.335039.01.5100000	20 aprendizes	R\$ 360.000,00

9.1 Poderá o valor proposto na planilha financeira sofrer ajuste inferior ou superior, segundo análise da Comissão de Seleção, fundamentada em critérios técnicos.

9.2 Quaisquer alterações no **Termo de Colaboração** deverão ser precedidas de Termo Aditivo ou Apostilamento justificada a necessidade por meio de análise e aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que

guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da

Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.4 Os pagamentos devem ser efetuados mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.5 Não se deve aportar recursos próprios à conta da parceria, somente se autorizado pela Administração Pública.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, desconhecimento, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas **previstas e aprovadas** no plano de trabalho e planilha financeira (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014) pela Comissão de Seleção;

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

9.8 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal.

9.9 É vedado pagar com recursos vinculados à parceria, dois benefícios da mesma

natureza, por exemplo: vale alimentação e cesta básica.

9.10 Os recursos não utilizados no prazo de 30 (trinta) dias devem ser aplicados. As solicitações de remanejamento de recursos financeiros ficam com data limite de até o quinto (5º) dia útil do mês de setembro do referido ano.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, poderão ser utilizados na execução do Termo de Colaboração.

O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10 Das disposições finais

10.1. A OSC é a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.2 Cada profissional declarado, vinculado ou a vincular ao objeto, considerado como requisito deverá permanecer em atividade na parceria, sob pena de nulidade e revisão do requisito, exceto se substituído por outro profissional de formação equivalente. Cabe a Organização da Sociedade Civil apresentar e manter a equipe técnica mínima durante a execução do projeto. **Toda e qualquer alteração deve ser previamente solicitada à Comissão de Monitoramento e Avaliação.**

10.3 A participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se dará por meio de análise e parecer consultivo sobre a conveniência e o interesse público dos planos de trabalho apresentados no âmbito dos Direitos Humanos.

10.4 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11 Fazem parte Integrante do presente Edital os Anexos:

Anexo I - Planilha financeira;

Anexo 2 – Minuta do Instrumento;

Anexo 3 - Termo de Ciência e Notificação;

Anexo 4 - Modelos de declarações;

Anexo 5 - Quadro de profissionais da OSC;

Anexo 6 - Lei nº 3920, de 5 de junho de 2017.

11.1 Os casos omissos deste edital serão analisados pela Comissão de Seleção responsável pelo processo e julgamento do presente edital, com base na Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Amparo, 09 de Outubro de 2020.

Marcelo Craveiro Hauptmann
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Luiz Oscar Vitale Jacob
Prefeito Municipal

ANEXO 1
PLANILHA FINANCEIRA
Plano Anual de Aplicação de Recursos Financeiros

Plano de Aplicação Anual de Recursos Financeiros (RH- Encargos/ Custeio)				Exercício 2021
Especificação	Quantidade	Horas	Custo Mensal - RH (R\$)	Custo Anual - RH (R\$)
Assistente Social (Salário,Plano de Saúde/Odontológico, Vale transporte, etc.)*				
Psicólogo				
Educador				
Coordenador				
F.G.T.S.				
I.N.S.S.				
PCMSO				
PPRA				
Férias				
13º Salário				
Subtotal RH				

- Descrever para todos os profissionais solicitados os itens que compõem sua remuneração, discriminados em holerite (Exemplo: Especificação Assistente Social)

Soma dos Custos	Custeio Mensal	Total Anual
Material Pedagógico		
Gêneros Alimentícios		
Material Limpeza		
Material de Higiene		
Material de Consumo		
Manutenção de Serviços		
Subtotal Custos		

Total Geral	
--------------------	--

ANEXO 02
MINUTA DE INSTRUMENTO Nº. 0000/2021.

Autorizado no Processo Administrativo nº. 00xx/2020.

TERMO DE COLABORAÇÃO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE AMPARO E A OSC xxxxx PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ CONTRIBUINDO PARA A xxxxxxxxxxxxxx.

O MUNICÍPIO DE AMPARO, inscrito no CNPJ sob nº. 43.465.459/0001-73, com sede à Av. Bernardino de Campos, nº705, neste ato representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxx e C.P.F nº xxxxxx, no uso de suas atribuições e de outro lado, a OSC xxxxxxx pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, com sede na Rua xxxxxx nº xxxx, bairro xxxx, Amparo/SP, neste ato representada por seu (sua) Presidente xxxxxxx, portador (a) da carteira de Identidade nº xxxxxxx SSP-SP e CPF/M.F n. xxxxxx na forma de seu Estatuto, devidamente registrados celebram o presente **Termo de Colaboração**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto - O presente Termo de Colaboração, instrumento criado pela Lei nº 13.019 e suas alterações tem por objetivo formalizar a relação jurídica estabelecidas entre os partícipes, voltados a execução **DO PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ xxxxxxxxxxx CONTRIBUINDO PARA A xxxxxxxxxxxxxx**, conforme plano de trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

I - Compete ao Município de Amparo:

- a) repassar à OSC os recursos alocados em parcelas, de acordo com a cláusula quinta deste Termo de Colaboração;
- b) reter as parcelas do recurso quando: I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida. II constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- c) acompanhar e supervisionar a execução do objeto da avença, tal como explicitado na sua cláusula primeira;

II - Compete a Organização da Sociedade Civil:

- a) executar rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho em conformidade com a legislação pertinente;
- b) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a parceria, bem como ao local de execução do presente objeto ;
- c) adequar quaisquer apontamentos realizados no processo pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo a ser estipulado pelo Município de Amparo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo - O presente Termo de Colaboração terá como termo inicial a data de sua assinatura e termo final o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA - Das doações - A OSC fica facultado o direito de receber doações da comunidade, bens móveis e equipamentos desde que o uso se reverta para a finalidade exclusiva de dar cumprimento aos objetivos previstos neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Humanos - A OSC poderá, com os recursos deste Termo de Colaboração, contratar profissionais para desenvolver atividades específicas, necessárias ao seu funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A OSC responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos recursos utilizados na execução do presente Termo de Colaboração, devendo os respectivos comprovantes constar na prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais a serem contratados deverão ser pessoas idôneas, cabendo à OSC total responsabilidade sobre seu trabalho e suas ações, ficando a mesma obrigada a responder, até judicialmente, pelos casos omissos e problemas que possam ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os profissionais, porventura, contratados pela OSC serão para exercício exclusivo de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor - O valor a ser transferido pelo Município de Amparo a OSC em razão do presente Termo de Colaboração é de R\$ (reais), que será feito em 12 (doze) parcelas mensais no importe de R\$ __ (__ mil reais) cada, sendo que a primeira parcela será depositada no dia /01/2021, e as demais sempre no 3º (terceiro) dia útil de cada mês, nos seguintes valores:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui requisito indispensável para os repasses financeiros, trimestralmente, a especificação da natureza dos gastos, de forma a permitir o crédito descrito no "caput" desta cláusula, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado de das atividades desenvolvidas, para prestação de contas junto ao Município de Amparo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A OSC obriga-se a apresentar a prestação de contas final até o dia 30/03/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A OSC não será remunerada por sua participação no Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros - Os recursos necessários à execução do presente Termo de Colaboração serão originários da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA OITAVA - A OSC deverá promover ações que resultem na obtenção de recursos próprios para a sua manutenção.

CLÁUSULA NONA - Da Execução - Este Termo de Colaboração será executada em conformidade com o Plano de Trabalho Anual que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Trabalho Anual apresentado será analisado pela Comissão de Seleção devendo prever, detalhadamente, todas as atividades a serem desenvolvidas bem como os recursos financeiros a serem aplicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma: por termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Aplicação e da Prestação de Contas – A OSC terá até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do recebimento dos recursos, para iniciar sua aplicação na finalidade estabelecida neste Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão constar nos documentos originais das despesas, o número do Termo de Colaboração e o nome do Município de Amparo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Denúncia e da Rescisão - Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a regularidade das prestações de contas anteriores, e imediatamente quando comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou ocorrer infração legal, pelo Município de Amparo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reserva-se a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, o direito determinar a retenção de eventuais repasses que sejam objeto de discussão, sem que seja obrigada a prévia notificação a OSC e nem ao pagamento de qualquer indenização por tal ato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A OSC estará obrigada a prestar todas as informações que estão previstas neste Termo de Colaboração, rigorosamente nas datas previstas e a qualquer tempo, sempre que requisitadas pelo Município de Amparo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A OSC obriga-se nos casos de não utilização dos recursos para o fim ajustado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los atualizados, com juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas também abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 04 de janeiro de 2021.

XXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX

Presidente da O.S.C

Testemunhas:

1-

2-

RG Nº

RG. Nº

ANEXO 3

Anexo RP 09 - REPASSES A OSC - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE AMPARO.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):

Referência: Lei 13.019 de 31/07/2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto nº 8.726 de 27/04/2016.

OBJETO:

ADVOGADO (S) / N° OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço: residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: smasc@amparo.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone: (19) 3817- 9234

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: / /

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: / /

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: / /

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

ANEXO 04
MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Declaração 01
Utilização dos Recursos Financeiros no Objeto Social

Declaro para os devidos fins que a O.S.C xxxxxxxxxxxx situada à rua xxxxxxxxxxxx nº xxxxxxxxxxxx inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº xxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx adota normas administrativas que asseguram a plena e eficiente utilização dos recursos financeiros, tanto obtidos por seus próprios meios, quanto aqueles decorrentes de Termo de Colaboração ou de Fomento, unicamente para a consecução dos objetivos sociais da entidade.

Amparo, ____ de _____ de 202x.

Nome e Assinatura do
Presidente da OSC

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Declaração 02
Registros Contábeis Atualizados

Declaro para os devidos fins que a O.S.C xxxxxxxxxxxx sito a rua nºxxx, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº xxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, mantém em seus arquivos os registros contábeis atualizados, de acordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes de forma a demonstrar a correta aplicação e utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município de Amparo, a título de Termo de Colaboração ou de Fomento.

Amparo, de de 202x.

Nome e Assinatura do Presidente OSC

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Declaração 03
Contratação de Pessoal

Declaro para os devidos fins que a O.S.C xxxxxxxxxxxx situada à rua xxxxxxxxxxx n° xxxxxxxx no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, efetua processo seletivo ou processo equivalente para contratação de pessoal que executa o plano de trabalho, com base nos princípios da impessoalidade, da isonomia e da transparência.

Amparo, ____ de _____ de 202x.

Nome e Assinatura do Presidente da Entidade

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Declaração 04
Gratuidade dos Serviços Prestados

Declaro para os devidos fins que a O.S.C xxxxxxxxxxxx situada a rua xxxxxxxxxxx n° xxxxxxxxxxx CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxx presta totalmente serviços gratuitos priorizando as pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou risco social.

Amparo, de de 202x.

Nome e Assinatura do Presidente da OSC

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Declaração 05
Monitoramento e Avaliação

A O.S.C xxxxxxxxxx situada à rua xxxxxxxxxxxx inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº xxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, por meio deste documento se compromete com o Município de Amparo a submeter-se a auditorias técnicas, contábeis ou operativas, a serem realizadas pelos servidores ou pessoas credenciadas pelos órgãos concessionários ou de fiscalização do município.

Amparo, de de 202x.

Nome e Assinatura do Presidente da Entidade

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Declaração 06
Prestação de Contas

A O.S.C xxxxxxxxx situada à rua xxxxxxxxxxxx inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº xxxx CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, por meio deste documento se compromete com o Município de Amparo, a fornecer em qualquer tempo documentos referentes a prestação de contas sempre que solicitado, relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas e execução dos serviços, programas ou projetos dentre outros.

Amparo, de de 202x.

Nome e Assinatura do Presidente da OSC

ANEXO 5
QUADRO DE PROFISSIONAIS DA OSC (Geral)

Item	Função (Cargo)	Escolaridade	Vínculo	Carga Horária	Salário (R\$)	Atua neste Serviço?
1						
2						
3						
4						
5						

Função: Informar quais funções/cargos dos profissionais da OSC

ESCOLARIDADE	VÍNCULO
1. Não alfabetizado 2. Ensino Fundamental Incompleto 3. Ensino Fundamental Completo 4. Ensino Médio Completo 5. Ensino Médio Incompleto 6. Ensino Superior Completo 7. Ensino Superior - Cursando 8. Especialização 9. Mestrado 10. Doutorado	1. CLT 2. RPA/ MEI 3. Voluntário

ANEXO 6

LEI Nº 3920, DE 5 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUI O PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de Maio de 2017, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional de Amparo, do Programa Adolescente Aprendiz, executado pelo município em parceria com entidades sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos desta Lei.

Art. 2º Aprendiz é o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 18 (dezoito) anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 3º Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem, uma formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 4º Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A formação de que trata o caput deste artigo realizar-se-á por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 5º A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
- II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
- III - horário especial para o exercício das atividades.

Art. 6º O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

§ 3º Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo-hora.

Art. 7º O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Art. 8º O Programa Adolescente Aprendiz de Amparo tem por objetivos:

I - proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;

II - ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV - oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V - garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 9º Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de parceria, termo de fomento, termo de colaboração ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município que assistam tais jovens, respeitadas as disposições das legislações existentes.

Art. 10 Fica sob a responsabilidade do Município de Amparo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Segurança, em parceria com entidades sem fins lucrativos, autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para exercício da aprendizagem e formação profissional, a execução do Programa Adolescente Aprendiz, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e acesso a cursos profissionalizantes.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT.

Art. 11 O Programa de que trata esta Lei será direcionado a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, através de processo seletivo, previamente aprovado no plano de trabalho da parceria, desenvolvido e executado pela entidade parceira.

§ 1º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 12 Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

- I - sejam provenientes de famílias abaixo do nível de pobreza ou sem renda;
- II - que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;
- III - tenha(m) filho(s);
- IV - pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;
- V - tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócio-educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente.

Art. 13 São atribuições gerais do Município de Amparo:

- I - estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar e as atividades dos cursos de aprendizagem, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;
- II - disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as atividades nos locais de trabalho;
- III - proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;
- IV - orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes.

Art. 14 Compete às entidades sem fins lucrativos:

- I - acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;
- II - repassar aos adolescentes sua remuneração;
- III - proceder anotações na carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no Programa de Trabalho Educativo Adolescente Aprendiz;
- IV - acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela escola;
- V - substituir o adolescente quando solicitado pelo Município.

Art. 15 A duração do trabalho do adolescente aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 16 O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 18 (dezoito) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II - falta disciplinar grave;
- III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - a pedido do adolescente aprendiz.

Art. 17 As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 18 O Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município são os órgãos responsáveis por fiscalizarem o Programa Adolescente Aprendiz no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 19 Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa Adolescente Aprendiz, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 5 de junho de 2017.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo

EDILSON JOSÉ CAMILLO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Segurança

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 5 de junho de 2017.

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
Secretário Municipal de Administração